

NOTA CONJUNTA DA FRENTE EM APOIO À PEC 555/2006

Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 555/2006

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Situação: Pronta para pauta de plenário

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 555, de 2006, propõe a revogação do art. 4º da Emenda Constitucional n.º. 41 de 2003 (EC 41/03) que estendeu a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária aos servidores inativos e pensionistas da União, Estados e Municípios. No substitutivo, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, foi estabelecido uma redução gradual do desconto a partir dos 60 anos e a sua eliminação total no momento em que o aposentado completar 65 anos de idade.

A PEC 555 corrige as injustiças cometidas contra os servidores inativos e pensionistas que passaram a ser obrigados ao recolhimento de contribuição previdenciária não previsto no regime geral de previdência social, o que ofende os princípios da igualdade e isonomia.

A contribuição previdenciária de espécie tributária demanda contraprestação do Estado a fim de atender a finalidade prevista e justificar sua cobrança. Inexiste fundamento para se manter a exação em relação a inativos que já contribuíram por toda uma vida para garantir para si e sua família um descanso tranquilo. O aposentado já cumpriu com os seus deveres perante a seguridade social e dele se exigir a continuação do recolhimento previdenciário, sem a necessária contrapartida de novo benefício, é uma forma de tributação de rendimento injusta, que viola princípios constitucionais. É certo, ademais, que a arrecadação média decorrente da contribuição de inativos e pensionistas, nos últimos nove anos, corresponde, no mesmo período, a pouco menos que 9,7% das perdas médias com renúncias fiscais ou algo como 4,1% do equivalente às desvinculações de receitas da União. Não se trata, portanto, de contingência econômica, mas de mera opção política. Veja-se:

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RGPS	RENÚNCIAS FISCAIS	DRU	CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SUPERAVIT DA SEGURIDADE SOCIAL
2006	123.520	14.048	33.643	1.240	59.992
2007	140.412	14.935	40.082	1.424	72.681
2008	163.355	15.242	39.254	1.627	64.320
2009	182.008	17.906	38.776	1.835	32.726
2010	211.968	18.184	45.860	2.067	53.858
2011	245.890	21.156	52.441	2.202	75.756
2012	283.441	22.381	58.075	2.290	82.690
2013	317.164	28.522	63.415	2.481	76.241
2014	349.503	33.021	63.161	2.640	54.039
Totais	2.017.261	185.395	434.707	17.806	572.303
MÉDIA ARITMÉTICA	224.140	20.599	48.301	1.978	63.589

NOTA CONJUNTA DA FRENTE EM APOIO À PEC 555/2006

Fonte: MPS, STN, RFB, SIAFI e Siga Brasil. Elaboração ANFIP

Importante frisar que a contribuição previdenciária dos servidores públicos incide sobre a totalidade dos rendimentos a eles atribuídos, não se lhes aplicando o teto contributivo utilizado pelo regime dos demais trabalhadores, também deles se exigindo idade mínima para a concessão de aposentadoria, requisito inexistente no regime geral da previdência social, sendo certo que o alegado desequilíbrio entre receitas e despesas no sistema previdenciário dos servidores públicos não pode ser a eles atribuído.

Outrossim, a sistemática proposta pela PEC 555, de redução gradual do desconto a partir dos 60 anos, protege o sistema das aposentadorias mais precoces, uma vez que a contribuição excedente permanecerá até que o aposentado atinja essa idade, extinguindo-se apenas quando ele completar 65 anos.

A exigência de recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos constitui punição àqueles que, de acordo com as leis vigentes, exerceram o legítimo direito à aposentação, tratando-se, na verdade, de tributo sem causa.

